

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 - Edição nº 015/2026

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretaria de Processamento e Julgamento

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	04
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	12

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Publicação: Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



www.tcepi.tce.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



@tcepi



@tce_pi

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/000295/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024.

DENUNCIANTES: ILANA MARA IBIAPINA E OUTROS.

ADVOGADOS: LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO, OAB-PI 14.263 E VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, OAB-PI 2.882

DENUNCIADA: P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

RESPONSÁVEL: ARLEI FIGUEREDO BORGES – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 023/2026 – GJC.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada por ILANA MARA IBIAPINA E OUTROS, em face da P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUEIA- PI, na pessoa de seu Prefeito Municipal, ARLEI FIGUEREDO BORGES, em razão de supostas falhas no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/202.

Os denunciantes alegam não obstante a aprovação e classificação dos autores dentro do número de vagas existentes e em pleno e irregular funcionamento, dentro dos quadros da estrutura administrativa do município, a Administração Municipal teria deixado de proceder com as suas respectivas nomeações, em flagrante desrespeito ao direito subjetivo à nomeação.

Acrescentam que, em 2024, o Município de Redenção do Gurgueia/PI, após a devida homologação do concurso público regido pelo Edital nº 01/2024, chegou a nomear os aprovados por meio da Portaria nº 196/2024.

Ocorre que, tal ato fora suspenso por Decisão Monocrática nº 315/2024-GWA, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

Posteriormente, em fevereiro de 2025, o próprio TCE/PI teria revogado a referida decisão monocrática, restabelecendo, em tese, a possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados.

Noram que a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI instaurara o procedimento preparatório (PPIC) nº 04/2025, SIMP nº 001552-426/2025, com o objetivo de apurar a ausência de nomeação dos aprovados no concurso público municipal, mesmo após a revogação da decisão que suspendia os efeitos da Portaria nº 196/2024.

Segundo os denunciantes, em 12 de junho de 2025, em reunião extrajudicial, o Prefeito do Município de Redenção do Gurgueia/PI celebrou com o MPE o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 01/2025, comprometendo-se a dar continuidade às convocações, nomeações e posse dos candidatos, bem como exonerar todos os servidores contratados temporariamente que exerciam as funções em cargos com candidatos aprovados e classificados no concurso municipal, dentro do prazo de 60 dias corridos (12/06/2025 a 11/08/2025).

Após a celebração do TAC nº 01/2025, o Ministério Público Estadual (MPE) teria instaurado o procedimento administrativo SIMP nº 000584-434/2025 para monitorar o cumprimento do acordo. Contudo, verificou-se que o Município descumpriu, de forma deliberada, as obrigações pactuadas.

Requer a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do Art. 302 do Código de Processo Civil, para determinar a imediata suspensão das contratações temporárias irregulares e das nomeações para cargos comissionados que não se enquadrem nas funções de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, bem como a imediata nomeação e posse dos Autores.

Entendem que a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) restaria demonstrada pela robusta documentação apresentada, que supostamente comprova a aprovação dos Autores em concurso público, a existência de vagas a serem preenchidas e a preterição em favor de contratações temporárias e nomeações irregulares para cargos comissionados. A conduta dos Réus, ao desrespeitar a ordem de classificação no concurso e preencher as vagas com servidores não concursados, viola o Art. 37, II, da Constituição Federal, que exige a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público.

O perigo de dano (*periculum in mora*) restaria demonstrado na concessão da tutela poderá acarretar a perda da oportunidade de os Autores exercerem seus cargos públicos, com prejuízo para suas carreiras e para a Administração Pública, que se vê privada de servidores qualificados e aprovados em concurso. Além disso, a continuidade das contratações irregulares e a divisão de recursos do FUNDEB com servidores não concursados agravam o dano ao erário e comprometem a gestão dos recursos públicos do Município de Redenção do Gurgueia.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observa-se que os denunciantes ficaram classificados no cadastro de reserva no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024. Defendem a presença do *fumus boni juris*, consistente nas flagrantes ilegalidades. E a presença do *periculum in mora* que reside na iminência expiração do prazo de validade de referido certame.

Pois bem.

De início, cabe destacar que como bem exposto na peça inicial desta denúncia, os denunciantes ficaram classificados em cadastro de reserva o que, a priori, não garante a eles o direito líquido e certo a serem nomeados. Nessa hipótese, faz-se necessária o surgimento de vagas durante a validade do certame, bem como a comprovação de preterição, como a contratação precária de servidores.

Após análise perfuntória dos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes enviar os autos para a Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência a fim de que esta verifique

se o Município realizou a contratação de servidores de forma precária, assim como se surgiram vagas durante a validade do concurso.

De todo o exposto, não obstante possa se confirmar a irregularidade após a análise de mérito, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno, não estando presentes, no momento, os requisitos indispensáveis para a concessão da cautelar, denego, no momento, a medida pleiteada pelo denunciante.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **DENEGO**, por enquanto, a cautelar requerida, concedendo o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis** para manifestação do responsável pela Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal, nos termos do art. 260 do RITCEPI.

Determino, ainda, o envio dos autos à Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência a fim de que esta realize a instrução para análise das irregularidades apontadas.

Encaminhem-se os autos para Divisão de Apoio à Primeira Câmara para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico e transcurso do prazo recursal.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda à citação, para que se proceda à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da **Prefeitura Municipal de Beneditinos**, na pessoa do Sr. ARLEI FIGUEREDO BORGES, Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias sobre os fatos aqui narrados, contados da juntada do AR, conforme arts. 259, I, c/c 260 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 - Relator -

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005502/2025 - CONTAS DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTOR: TAIRO MOURA MESQUITA (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Tairo Moura Mesquita **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa sobre os achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo TC nº 005502/2025. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e seis.

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/000241/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ERINETE DOS SANTOS VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 023/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Maria Erinete dos Santos Viana, CPF nº 822.xxx.xxx-xx**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 311 da Secretaria de Educação do município de Lagoa de São Francisco, com fulcro no art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art.40 da Constituição Federal e art.61 da Lei Municipal nº 207/2013.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o Decreto GP nº 033/2025 de 15/12/2025 (peça 1/fls. 56), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, edição de 19/12/2025 (peça 1/fls. 57) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.518,00 (Um mil e Quinhentos e Dezoito reais) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Salário (Art. 49 da Lei Municipal nº 038/1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do São Francisco PI) R\$ 1.518,00; Total dos Proventos a Receber na Inatividade R\$: 1.518,00.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/000251/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): OSANA SANTOS MORAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 024/2026 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Osana Santos Moraes, CPF nº 720*******, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe A, Nível I, matrícula nº 4256, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com fulcro no Artigo 10, § 1º, § 2º, “I” e § 3º, “I”, c/c caput do artigo 25 e todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 8) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 7), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N º 376/2025-PREV/IPMT, 01/01/2026 (peça 5/fls. 14), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M. nº 4.159, ano 2025, de 12/12/2025 (peça 5/fls. 18) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 16.044,18 (Dezesseis mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025) R\$ 11.360,82; Gratificação de Titulação – 20% (Art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações da Lei nº 4.141/2011 c/c Lei nº 4.252/2012 e Lei Municipal nº 6.179/2025) R\$ 2.272,16; Gratificação de Incentivo à Docência- GID (Art. 36 das Lei Municipal nº 2.972/2001, com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011 c/c Lei Municipal nº 6.179/2025) R\$ 2.411,20; Total dos Proventos à Receber R\$ 16.044,18.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 000301/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

INTERESSADA: ELIZETE BORGES VIEIRA DE SOUSA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 013/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Elizete Borges Vieira de Sousa**, CPF nº 700*****, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 353-1, da Secretaria de Educação do município de Pedro II-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 05) com o Parecer Ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 024/2024 – (fls. 3.21/22), publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição VCLXXIX, em 31/10/24 (fl. 3.20), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sra. **Elizete Borges Vieira de Sousa**, nos termos do art. 40, §1º, III, “a” e §5º da CF/88 e Lei Federal nº 10.887/04, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.205,81 (Quatro mil duzentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.510, de 19 de março de 2024	R\$ 6.872,15
Valor da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.872,15
Valo da média, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004	R\$ 4.205,81
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 4.205,81

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de Janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 000398/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DA ASSUNÇÃO FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 012/2026 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedido à servidora **Maria da Assunção Ferreira da Silva**, CPF nº 105.*****, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0593150, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2098/25 – às fls. 1.310, publicada no Diário Oficial do Estado nº 250/2025, em 29/12/25 (fl. 1.313/314), concessiva da **Aposentadoria por Invalidez** da Sr.^a **Maria da Assunção Ferreira da Silva**, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.064,16 (Mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real	
(10.950 / 10.950 (100.0000%) DE R\$ 1.064,16) - PROVENTOS PROPORIONAIS DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.064,16
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.064,16

De acordo com o Art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, seus proventos serão fixados de conformidade com o salário-mínimo nacional vigente.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de janeiro de 2026**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011609/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCINEIDE MARIA DA SILVA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 014/2026 – GLM

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **LUCINEIDE MARIA DA SILVA LIMA**, CPF nº 395*****, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 003064, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

O primeiro ato concessório de aposentadoria foi materializado na Portaria nº 1.243/2018 - IPMT (fl. 1.67). Neste ato concessório, a servidora havia sido aposentada no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C1”.

Após consulta nos sistemas internos desta Corte de Contas, verificou-se que o processo original de aposentadoria tramitou nesta Corte de Contas como TC/001606/2019 e foi julgado legal (Portaria nº 1.243/2018 – IPMT) pela Decisão Monocrática nº 239/2019-GLM, de 30/07/19 (peça 05, do TC/001606/2019).

Ocorre que, neste ínterim, a Procuradoria Geral do Município (PGM) opinou pela progressão da servidora para a referência “C2” da carreira funcional a partir de 22/12/2014; e pela progressão da servidora para a referência “C3” da carreira funcional a partir de 22/12/2016; e opinou pela necessidade de expedição das novas Portarias de Progressão Funcional pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA).

Em seguida, foram confeccionadas as Portarias de nº 607/2023 e nº 610/2023, que concederam à requerente as progressões para os níveis “C2” (com efeito retroativo a 22/12/2014) e “C3” (com efeito retroativo a 22/12/2016).

Antes, porém, que o processo fosse finalizado, foram juntados aos autos: novo mapa certidão de tempo de serviço e ficha cadastral de ocorrência - os quais demonstram que foram concedidas à servidora todas as progressões supracitadas.

Posteriormente, diante dos novos documentos apresentados, a Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina (IPMT) emitiu retificação, passando então a admitir a concessão da aposentadoria da servidora na referência “C3” do cargo de “Auxiliar Operacional Administrativo”, especialidade “Auxiliar de Serviços”, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o artigo 6º-A da EC nº 41/03, c/c o artigo 182, inciso I, da Lei Municipal nº 2.138/92, do Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Teresina, com a garantia da paridade, tornando sem efeito a Portaria nº 1.243/2018.

Assim, o IPMT encaminhou a Portaria nº 191/2023 – IPMT que torna sem efeito a Portaria nº 1.243/2018 - IPMT, e aposenta a servidora Lucineide Maria da Silva Lima, CPF nº 395*****, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C3”, matrícula nº 003064, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) (fl. 1.153).

A nova Portaria Concessória (Portaria nº 191/2023 – IPMT, à fl. 1.153) fixa o benefício da servidora da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Proventos da servidora - Julho/2018 - Abril/2022	
Remuneração do cargo efetivo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.311,96
Percentual a aplicar, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88	100%
Total dos proventos com paridade	R\$ 1.311,96
Proventos da servidora - A partir de maio/2022	
Proventos com paridade	R\$ 1.311,96
Reajuste de 10,5%, nos termos da Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.449,72
Total dos proventos a receber	R\$ 1.449,72

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o novo Ato Concessório, a Portaria nº 191/2023 - IPMT (fls.1.153), publicada no D.O.M. - Teresina nº 3.583, de 21/08/23, págs. 10 e 11 (fls. 1.155 1.156), concessiva de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **LUCINEIDE MARIA DA SILVA LIMA**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.449,72 (Mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de janeiro de 2026**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/000240/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOAQUIM DE FREITAS AGUIAR E SILVA NETO, CPF Nº 275.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 18/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao Sr. **JOAQUIM DE FREITAS AGUIAR E SILVA NETO**, CPF nº 275.***.***-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, matrícula nº 002070, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Teresina – SEMEL, com Fundamentação Legal: art. 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 374/2025 – PREV/IPMT**, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.159, Ano 2025, em 12/12/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.323,67 (Três mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSais	
Vencimento com paridade, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 3.059,07
Produtividade operacional de nível médio, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 264,60
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.323,67

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 20 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/011060/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELISABETHE GOMES LEAL, CPF Nº 353.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PICOS (PICOS-PREV)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 05/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, requerida por **ELISABETHE GOMES LEAL**, CPF nº 353.***.***-**, no cargo de Agente Comunitária, matrícula nº 320-1, da Secretaria Municipal de Saúde de Picos-PI, com Fundamentação Legal: art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 25, da Lei Municipal nº 2.264/07 c/c art. 16, da Lei Complementar nº 3.153/22, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 168/2025**, datada de 01/04/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, edição VCCXCVI, em 08/04/25, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.383,68 (cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

Salário – Base	
De acordo com o Art. 46 da lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 4.449,32
Anuênio,	
De acordo com o Art: 68, da lei 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 934,36
TOTAL NA ATIVIDADE	
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
7^a REGRA- APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ART. 3 DA EC Nº 47/2005	

Proporcionalidade	100%
Teto do benefício	R\$ 5.383,68
Valor proporcional	R\$ 5.383,68
Valor do benefício	R\$ 5.383,68

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC N° 013953/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: EDVALDO DE CARVALHO COSTA, CPF N° CPF N° 446.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO N° 06/2026 – GRD

Trata o processo de **REFORMA POR INVALIDEZ**, concedida ao servidor Sr. **EDVALDO DE CARVALHO COSTA**, CPF n° 446.***.***-**, 2º Sargento, matrícula nº 0151211, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI), com Fundamentação Legal artigo art. 94; art. 95, III, art. 98, V, art. 101, I da Lei nº 3808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/04; art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298/13, cujos requisitos foram implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental S/N, datado de 28 de Outubro de 2025, concessivo da Reforma por Invalidez do interessado, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 210/2025, em 30/10/2025, com proventos mensais no valor R\$ 4.338,38 (Quatro mil, trezentos e trinta e oito e trinta e oito centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma por invalidez		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (4.746,67*27/30= 4,290,64)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$ 4.692,70
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART.55, INCISO II DA LEI Nº5.378/2004 E ART.2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.338,38

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/014950/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: YARA FREITAS MORAIS FORTES, CPF N° 099.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 04/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** (sub judice - Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida a Sra. **YARA FREITAS MORAIS FORTES**, CPF nº 099.***.***-**, ocupante do cargo de Dentista, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 1783416, do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Processo Judicial de nº 855173-92.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina (fls. 1.117 a 1.122), cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)) e a atenuação de efeitos pela Súmula TCE nº 05/10, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA nº 2011/2025-PIAUIPREV, de 30/10/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 217, em 11/11/2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.505,21 (Cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$ 5.505,21
	PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 5.505,21

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 13 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/000118/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ROSIMEIRE DE MENESES SOUSA - CPF Nº 34*.***-**3-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 20/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **MARIA ROSIMEIRE DE MENESES SOUSA**, CPF nº 34*.***-**3-04, ocupante do

cargo de Assistente Legislativo, Nível PL-ATL-M, matrícula nº 368, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA GP Nº 2055/2025 – PIAUIPREV, de 04/11/2025, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e publicada no Diário Oficial do Estado nº 229/2025, datado de 28/11/2025 (peça nº 01, fls. 224/2025).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2055/2025 – PIAUIPREV, de 04/11/2025 (peça nº 01, fl. 222), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.724,30 (Três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$2.005,69
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELOART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$778,27
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$940,34
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.724,30

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011719/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDA PEREIRA LIMA SILVA - CPF Nº 55*.***-**3-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 21/2026-GDC

Versam os autos de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à Sra. **RAIMUNDA PEREIRALIMA SILVA**, CPF nº 55*.***-**3-53, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5390-1, vinculado à Secretaria Municipal de Piripiri. A aposentadoria foi concedida por meio da PORTARIA Nº 837/2025 – IPMPI, de 09/07/2025, com fundamento no art. 6º, I ao IV da EC 41/2003 c/c Art.79 e Art.41 da Lei Municipal nº 689/2011, e publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXIII, Edição VCCCLX, datado de 14/07/2025 (peça nº 01, fls. 55).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 14), com o parecer ministerial (peça nº 15), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA Nº 837/2025 – IPMPI, de 09/07/2025 (peça nº 01, fl. 54), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.618,22 (Quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

Salário - base Art. 34, 36 e 37 da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 3.848,52
Adicional de Tempo e Serviço 20% Art: 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 432/2003 - Plano de Carreira do Magistério.	R\$ 769,70
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.618,22

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000039/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO REIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 011/2026 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Sub Judice** (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), requerida por **Maria do Socorro Reis**, CPF nº 342*****3-87, na condição de Atendente, classe III, padrão “B”, Matrícula nº 0212164, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Decisão Judicial nos autos do Processo nº 0856700- 79.2025.8.18.0140 da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº: 1609/2024 – PIAUPREV de 16/12/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 245/2025 em 19/12/2025**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, sem prejuízo, entretanto, de a própria Administração anular o benefício diante de uma eventual decisão judicial desfavorável à beneficiária, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSais		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.290,24
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$16,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.306,61

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.306,61 (DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

A servidora declarou à fl. 1.24 que não recebe outros benefícios previdenciários. Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC/000245/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA VIRGÍNIA NUNES DA CUNHA CARVALHO

ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 12/26 – GJV

Trata-se de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** – Instituto de Previdência do Município de Teresina-PI (IPMT) requerida por ANA VIRGÍNIA NUNES DA CUNHA CARVALHO, CPF nº 337*****, Assistente técnico administrativo, especialidade assistente de administração, referência “C6”, matrícula nº 000977, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com fundamento no art. art.10,§2º, I,§3º,I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5686/2021.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 400/2025 – PREV/ IPMT**, de 01/01/2026, à fl. 1.60, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina nº 4.159, ano 2025, em 12/12/2025, fl. 1.64, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024.	R\$ 3.059,07
Produtividade operacional de nível médio, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 264,60
Total dos proventos	R\$ 3.323,67

PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 3.323,67 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Divisão de Apoio à Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator



PAUTAS DE JULGAMENTO**SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA**

28/01/2026 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002001/2025**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PAU DARCO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUÍ. Objeto: Versam os autos sobre Denúncia que apontou supostas irregularidades referentes ao Processo Seletivo nº 001/2025, realizado pela P.M. de Pau D'arco do Piauí. Dados complementares: Denunciado(s): Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito), Wilra Milena de Oliveira Alves (Secretária Municipal de Educação). Processos Apensados: TC/003696/2025 - Agravo - Agravante: Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito) - Advogado: Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI Nº 10.837) (Procuração - Peça 02) - Julgado. TC/003930/2025 - Denuncia - Denunciado(s): Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito), Wilra Milena de Oliveira Alves (Secretária Municipal de Educação) - Advogado: Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI Nº 10.837) (Procuração - Peças 23.2 e 35.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos) - Não Julgado. Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (peça 35.3, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos.) ; Wyttalo Veras de Almeida (OAB/PI 10.837) (peça 25.2, pelo Sra. Wilra Milena de Oliveira Alves.)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/005149/2024**MONITORAMENTO NA P. M. DE PARNAQUA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações

(DFCONTRATOS 3). Unidade Gestora: P. M. DE PARNAQUA. Objeto: Trata-se de monitoramento em processo de inspeção instaurado no âmbito do Plano Anual de Controle Externo (Tema 8 – transporte escolar), tendo por objetivo a verificação do cumprimento do Acórdão nº 106/2025-SSC. Dados complementares: Responsável(s): Jondson Castro Fé (Prefeito), Tharig Levy Silva de Castro (Secretário de Educação), Marcondi Lustosa da Silva LTDA (Empresa Contratada). OBS: processo de monitoramento em inspeção inicialmente instaurada e julgada. OBS 1: foi citado para se manifestar o Sr. Miguel Omar Barreto Rissi. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 20.2, pelo Sr. Jondson Castro Fé) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração, pelo Sr. Tharig Levy Silva de Castro)

contratação de empresa para execução de serviços vinculados ao fornecimento de materiais médico hospitalares pela P.M. de Valença do Piauí. Dados complementares: Responsável: Marcelo Costa e Silva (Prefeito). Processo Apensado: TC/004311/2025 - Pedido de Reexame - Recorrente: Icaro Guedes Alcoforado Costa Ltda. - Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (procuração - peça 8) - Julgado. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (peça 34.2, pelo Sr. Ícaro Guedes Alcoforado Costa.) ; Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outros (peça 36.30, pela empresa Remac Mais Distribuidora Ltda.)

CONS. ABELARDO VILANOVA**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)****APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)****TC/013386/2025****APOSENTADORIA**

Interessado(s): Fausto José da Silva Neto. Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/014598/2025**PENSÃO POR MORTE**

Interessado(s): Helena Maria de Sousa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO**TC/012624/2023****INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE VALENCA DO PIAUÍ. Objeto: Inspeção para acompanhar o cumprimento da decisão proferida no Acórdão nº 60/ 2025 (TC/012624/2023), que examinou a

CONSª. LILIAN MARTINS**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)****CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INTERNA)****TC/009966/2024****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.
(EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes e outros. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: ALESSANDRA ISABEL PEREIRA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: MAURIENE VITÓRIA ALVES DA ROCHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. INTERESSADO: THERESA ALBANO DUARTE FRANCO PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS.

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/015692/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisco Edmilson Pereira Rodrigues. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/019723/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BURITI DOS LOPES. (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Objeto: Noticia supostas irregularidades detectadas em sede de inspeção durante a execução dos trabalhos do processo de levantamento TC n.º 016.011/2021. **INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS ANJOS - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. **INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (peça 81.2) **INTERESSADO: SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES. Advogado(s): Gedson de Sousa Santos Jacinto Serra (OAB/PI nº 18.273). (peça 78.2)

) APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/000058/2026

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria do Carmo Batista Balbino da Silva. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/011812/2025

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Geralda Maria de Sousa Silva. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA. Advogado(s): Antônio Luís Viana da Silva Júnior (OAB/PI nº 20.985) e outros. (peça 01, pela Sra. Geralda Maria de Sousa Silva)

TC/012998/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Geralda Andrade de Lacerda. Unidade Gestora: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (CONCESSÃO)

TC/000017/2026

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Samara Araújo Moura. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC/010534/2025

PENSÃO POR MORTE

Interessado(s): Carlos Roberto Silva Holanda. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006920/2025

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FLORIANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto: Noticia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico (SRP) n.º 025/2025 – P.M.F; que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de alimentação preparada tipo quentinha simples e executiva. Dados complementares:

Denunciado(s): Antônio Reis Neto (Prefeito), Renata Saraiva de Souza Sinimbu (Secretária Municipal de Administração e Planejamento), Júlio César Vieira Reis (Pregoeiro). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 19.2, pelo Sr. Antônio Reis Neto) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 21.2, pelo Sr. Júlio César Vieira Reis) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (sem procuração, pela Sra. Renata Saraiva de Souza Sinimbu)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/009322/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI. Objeto: Versam os autos sobre Inspeção realizada na P.M. de São Braz do Piauí/PI, objetivando acompanhar a adoção de medidas para aplicação da Lei nacional nº 14.133/21. Dados complementares: Responsável(s): Deborah Sayonara Santos Cardoso (Prefeita), Kassia Quiz Santos Souza (Secretária Municipal de Administração) e Empresa A. J. da Silva Minimercado-ME (CNPJ nº 35.955.171/0001-59 - representada pelo Sr. Audesiro José da Silva). Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (peça 21.2, pela empresa A. J. da Silva Minimercado-ME) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 25.2, pela Sra. Deborah Sayonara Santos Cardoso) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 25.3, pela Sra. Kassia Quiz Santos Souza)

TC/009328/2024

INSPEÇÃO NA P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Objeto: Versam os presentes autos sobre inspeção efetuada pela DFCONTRATOS I no âmbito da P. M. de Fronteiras visando à análise dos processos licitatórios oriundos dos Pregões Eletrônicos nº 001/2021, nº 005/2024 e 006/2024, e a ARP nº 040/2024. Dados complementares: Responsável(s): Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito), Antônio Rosalvo Bezerra Neto (Secretário Municipal de Saúde), Thompson Alencar Pereira Oliveira (Controlador Geral do Município), Empresa M.A.M

Comercio de Distribuidora de Medicamento Ltda (representada pelo Sr. Misael Alves de Morais Neto), Empresa Guimarães e Chagas Ltda (representada pelo Sr. Ícaro Bezerrada Silva), Empresa Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda. (representada pelo Sr. Valdenor Nogueira Lima). Advogado(s): Ottomar de Moura Ayres (OAB/PI Nº 9.399) e outro. (peça 31.2, pela Empresa Distribuidora Nogueira de Medicamentos Ltda.) ; Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outros (peça 35.21, pela Empresa M.A.M Comercio de Distribuidora de Medicamento Ltda.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

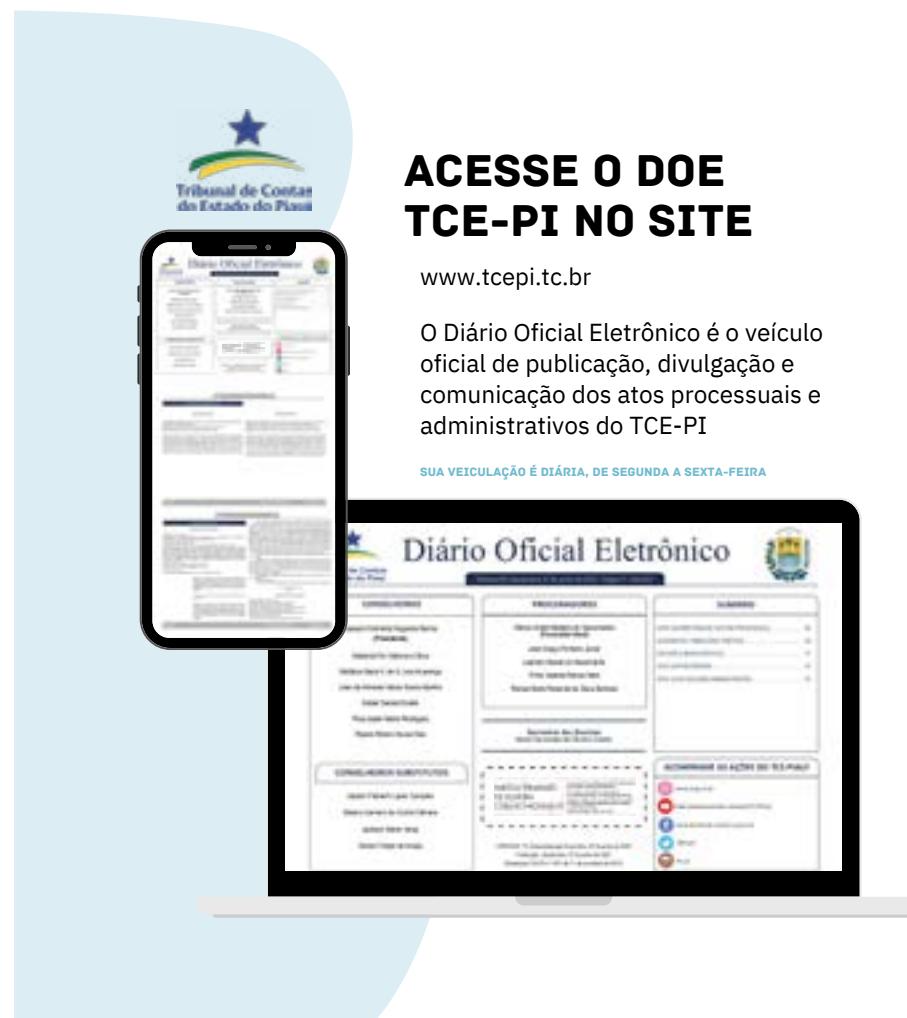
APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/009591/2025

APOSENTADORIA

Interessado(s): Valdemir Mendes de Carvalho. Unidade Gestora:
FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (DEZESSETE)



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA